

ESTATUTO DO INSTITUTO CRESCER COM META

DA DENOMINAÇÃO, REGIME, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO CRESCER COM META, Organização Social, fundado em 17 de Janeiro de 2003, constituído sob a forma de Instituto, é uma Associação, de direito privado, com personalidade jurídica própria, não governamental, sem fins econômicos ou lucrativos, de âmbito nacional, regido por este Estatuto, com base jurídica no art. 5º, incisos VI, VII e VIII e art. 19º, inciso I da Constituição Federal, artigos 44 a 61 da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil) com as alterações da Lei 10.825, de 22 de dezembro de 2003, também adaptado à Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 6.403, de 19 de setembro de 2011 e a Lei Municipal 5026 de 19.05.2009, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. O INSTITUTO CRESCER COM META tem sua sede estabelecida na Av. Ayrton Senna, 3000 – Bloco II – sala 224 – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22775-904, podendo promover a criação de escritórios e filiais, em qualquer ponto do território nacional, a fim de atender às necessidades decorrentes do cumprimento das suas finalidades institucionais.

Art. 3º. O INSTITUTO CRESCER COM META tem por finalidade o atendimento às demandas sociais em segmentos como: saúde, educação, esportes e lazer, cultura, meio ambiente, prevenção à dependências químicas, segurança pública, assistência social, turismo, empreendedorismo, além de buscar o desenvolvimento humano, a cidadania, a elevação do nível de qualidade de vida da sociedade e a proteção aos direitos humanos, focando suas ações junto a crianças, jovens, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiência ou não.

Art. 4º. Para a consecução dos seus objetivos o INSTITUTO CRESCER COM META poderá promover, coordenar, executar, recomendar, colaborar, desenvolver ou realizar ações, projetos, programas ou planos, construir, instituir ou manter creches, centros comunitários, abrigos, unidades de atendimento e de pronto atendimento de saúde, espaços culturais e artísticos, instalações e equipamentos esportivas, vilas olímpicas e centros de treinamento, por meio de contratos, convênios, repasse de recursos e parcerias com organizações públicas, privadas ou da sociedade civil, cujos objetivos não se afastem das disposições estatutárias aqui pactuadas, a saber:

- I. Realizar cursos, estudos, pesquisas, workshops, encontros, seminários, treinamentos, palestras, congressos e fóruns;
- II. Prestar serviços na área de Saúde, identificando, desenvolvendo e executando novas tecnologias, promovendo inclusive a formação de recursos humanos para atuação nesse segmento;
- III. Desenvolver programas especiais de assistência às instituições de saúde, com o fim de contribuir de modo incisivo na elevação da qualidade de vida das pessoas, com ênfase de esforços no desenvolvimento de pessoas para qualificar os serviços de atendimento ao cidadão, independente de classe social, mas especialmente aos mais desprotegidos no acesso à assistência à saúde;
- IV. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e da cidadania empresarial na área da saúde;
- V. Promover cursos de aperfeiçoamento, capacitação e formação profissional na área de saúde e também nos diversos segmentos que permitam a inserção, recolocação e adequação às demandas do mercado de trabalho;
- VI. Buscar a elevação da qualidade de vida humana por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas de saúde, esporte e lazer, educação, meio ambiente, dentre outras;
- VII. Elaboração, implementação, participação execução e acompanhamento de projetos nas áreas de sua atuação;
- VIII. Atendimento à população nas áreas de atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde familiar, tendo como objetivo maior a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do sistema único de saúde atual;
- IX. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, educação, esportes e lazer, cultura, e demais setores inseridos nos objetivos do Instituto;
- X. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;
- XI. Prestar atendimento médico, odontológico, nutricional, fisioterápico, pedagógico, psicológico, de assistência social e jurídica, bem como arrecadação e distribuição de medicamentos, alimentos, roupas e artigos de higiene pessoal;
- XII. Desenvolver estratégias e ações de políticas públicas;
- XIII. Promover o desenvolvimento da cidadania;
- XIV. Estimular o desenvolvimento do empreendedorismo e de boas práticas de gestão;
- XV. Atender crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência ou não e adolescentes em conflito com a lei, nos segmentos de atuação do INSTITUTO CRESCER COM META;
- XVI. Construir, manter, instituir, desenvolver, coordenar e gerir academias, ginásios, estádios, centros de treinamento, parques aquáticos, vilas olímpicas e outras instalações esportivas e/ou de lazer, de uso público ou privado, bem como programas, projetos e eventos esportivos em todas as suas vertentes: educacional, social, de participação e de rendimento;

- VII. Desenvolver e manter equipes esportivas, da iniciação ao alto rendimento, ou de caráter recreativo, participar de competições em diferentes níveis e faixas etárias, ligadas às entidades de administração do desporto ou não;
- VIII. Elaborar, desenvolver e executar programas e projetos voltados para as áreas de atuação do INSTITUTO CRESCER COM META;
- XIX. Realizar convênios, contratos e parcerias para a prestação de serviços com órgãos públicos, privados e organizações da sociedade civil;
- XX. Captar recursos para o desenvolvimento das atividades propostas junto a outras organizações da sociedade civil, instituições privadas e públicas, inclusive por meio das leis de incentivo fiscal na área de competência do projeto;
- XXI. Viabilizar doações, patrocínios, repasses de recursos, aquisições originárias ou derivadas para a execução dos objetivos;
- XXII. Buscar prestação de trabalhos voluntários de profissionais e organizações que atuem em diferentes segmentos e possam colaborar para o alcance dos objetivos nos programas e projetos;
- XXIII. Desenvolvimento de projetos de marketing e comunicação visual;
- XXIV. Organizar, desenvolver e executar eventos, festivais, competições, torneios, festas temáticas, folclóricas e gincanas;
- XXV. Realizar consultoria e assessoria especializada, acompanhamento e monitoramento de projetos, desenvolvimento de soluções tecnológicas e de gestão para outras organizações públicas e/ou privadas;
- XXVI. Realizar cursos de educação e cultura como oficinas de artesanato, música, informática, pintura, artes plásticas, folclore e conscientização ambiental;
- XXVII. Desenvolver propostas pedagógicas, metodológicas e tecnologias de uso social;
- XXVIII. Realizar e desenvolver projetos e atividades na área recreativa e de lazer, tais como colônia de férias, ações sócio recreativa, etc.
- XXIX. Elaborar, implementar, promover, realizar projetos e parcerias na área de Ciência e Tecnologia;

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO CRESCER COM META observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou condição social.

Art. 6º. O INSTITUTO CRESCER COM META se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos e programas, por meio de convênios, contratos de gestão, parcerias, doações de recursos físicos, financeiros, ou ainda da prestação intermediária de serviços a outras organizações da sociedade civil, da iniciativa privada e/ou órgãos governamentais;

Art. 7º. O INSTITUTO CRESCER COM META não distribui, por qualquer forma (inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado), entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou mantenedores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente nos projetos e na consecução do seu objetivo social, salvo as despesas de custeio indispensáveis ao funcionamento do INSTITUTO CRESCER COM META.

Art. 8º. O INSTITUTO CRESCER COM META comprovará a presença, em seu quadro de pessoal contratado e/ou de voluntariado, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, com notória competência e experiência nas áreas de sua atuação, devidamente credenciados pelos órgãos competentes das respectivas áreas.

Art. 9º. O INSTITUTO CRESCER COM META disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pelo Conselho de Administração, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 10º. A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO CRESCER COM META se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 11º. O INSTITUTO CRESCER COM META promoverá a publicação anual de síntese dos relatórios de gestão e financeiros (balanço), e do relatório de execução dos projetos, contratos e/ou convênios firmados durante o ano, ao fim do exercício fiscal.

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 12º. Os recursos financeiros necessários à manutenção e à realização das atividades vinculadas aos objetivos do INSTITUTO CRESCER COM META serão captados por intermédio de: parcerias, convênios e contratos de gestão firmados com o Poder Público, para o financiamento de projetos em sua área de atuação, inclusive por meio das leis de incentivos fiscais, doações, legados e heranças; rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; contribuições dos Associados; subvenções e auxílios do Poder Público; contratos de patrocínio, prestação de

Parágrafo único.

O INSTITUTO CRESCER COM META aplicará suas receitas integralmente na consecução das atividades vinculadas às finalidades definidas neste Estatuto.

DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 13º. Em casos de dissolução, extinção ou desqualificação do INSTITUTO CRESCER COM META, o patrimônio, os legados e/ou as doações remanescentes que Lhe forem destinadas, assim como os excedentes financeiros, que decorram de suas atividades inerentes à qualificação recebida, serão incorporados integralmente ao patrimônio do Estado ou ao de outra organização social qualificada a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto, na forma da Lei n° 6.043/2011 do Estado do Rio de Janeiro, na proporção dos recursos e bens por Este alocados, inclusive por meio de contratos de gestão.

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 14º. O INSTITUTO CRESCER COM META é constituído por número ilimitado de Associados que não respondem individualmente, nem de forma solidária ou mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos do INSTITUTO CRESCER COM META, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva.

Art. 15º. Associados podem ser pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade; que foram admitidos posteriormente ou que venham a ser admitidos no futuro, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – A admissão de novos associados será decidida pela Diretoria Executiva, a requerimento do interessado, ou por proposição da Assembleia Geral, ou também do Conselho de Administração.

Art. 16º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Apresentar propostas, propor a criação e tomar parte de comissões e grupos de trabalho;
- IV. Ter acesso às prestações de contas e aos balanços financeiros e contábeis do INSTITUTO CRESCER COM META.

Parágrafo Único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 17º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, deliberações e resoluções do INSTITUTO CRESCER COM META;
- II. Cooperar para o desenvolvimento do INSTITUTO CRESCER COM META e difundir seus objetivos e ações;
- III. Acatar as decisões emanadas do Conselho de Administração e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 18º. Os Associados do INSTITUTO CRESCER COM META não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e/ou encargos desta Instituição, criados por decisões ou por atos do Conselho de Administração e/ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Poderão ser excluídos do quadro social por deliberação da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho de Administração os Associados que descumprirem quaisquer dos requisitos do presente Estatuto, inclusive por inatividade ou ausência nas convocações feitas pelo referido Conselho ou pela Diretoria, sem a comprovada justificação.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º. O INSTITUTO CRESCER COM META será administrado por:

- a) Conselho de Administração
- b) Assembleia Geral
- c) Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do INSTITUTO CRESCER COM META não poderão ser parentes por consanguinidade.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º. O conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação superior do INSTITUTO CRESCER COM META,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 7333119

assumindo todas as atribuições da Assembleia Geral, com exceção daquelas de sua exclusiva competência estatuto, sendo composto por 08 (oito) membros, ficando assegurada a sua composição da forma seguinte:

- a) de 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento), conforme decisão da Assembleia Geral, de membros representantes do Poder Público indicados pelo Governador ou, por delegação de competência, pelo Secretário de Estado correspondente;
- b) de 40% a 50% (quarenta por cento a cinquenta por cento), por definição do Conselho, de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, conforme definidos e indicados pela Assembleia Geral;
- c) de 10% a 30% (dez por cento a trinta por cento), também por deliberação do Conselho de Administração, de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) de 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade, ou dentre servidores colocados à disposição, conforme deliberação dos demais membros do Conselho, totalizando, no caso, 01 (hum) Conselheiro.

Parágrafo 1º. No caso da alínea "a" acima, a indicação dos membros representantes do Poder Público será atribuição do Secretário de Estado de Saúde, devendo o Presidente do Instituto peticionar ao mesmo Secretário solicitando tal indicação, para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho representantes do Poder Público, que não serão obrigatoriamente servidores públicos, deverão possuir notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo 3º. Poderão ser indicados como representantes do Poder Público membros que, na forma do estatuto da Associação, já compoñham o Conselho de Administração, desde que preencham os requisitos do parágrafo anterior;

Parágrafo 4º. Com relação à alínea "d", deste artigo, deverá o Presidente do INSTITUTO CRESCER COM META recolher, dentre os empregados da Associação, a indicação do seu representante no Conselho, que encaminhará aos demais integrantes do Conselho de Administração para a devida nomeação e posse.

Art. 21º. Sempre que houver vacância de cargo por renúncia, término de mandato ou qualquer outro motivo, de Conselheiro indicado pela Assembleia Geral, o Presidente do INSTITUTO CRESCER COM META convocará a Assembleia para a designação de Conselheiro substituto.

Art. 22º. Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida a recondução, por igual período.

Parágrafo Único. O primeiro mandato de metade dos Conselheiros eleitos ou indicados será de 02 (dois) anos, devendo o próprio Conselho de Administração definir sobre a duração dos Mandatos (2 ou 4 anos) dos respectivos Conselheiros, assim como sobre a forma de eleição e/ou indicação, sendo que a renovação das representações deve ser paritária e proporcional.

Art. 23º. Os integrantes do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras;

Parágrafo único. Os Conselheiros não poderão ser também:

- a) Cônjuges, companheiros ou afins, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais;
- b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; membros do quadro de direção de qualquer outro órgão da administração pública direta e indireta.

Art. 24º. Os membros do Conselho não receberão remuneração pelos serviços prestados nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, em valor a ser definido por deliberação dos Conselheiros;

Art. 25º. O Conselho de Administração fará realizar, anualmente, no mínimo 03 (três) reuniões ordinárias, em ocasiões a serem estabelecidas previamente pelo mesmo Conselho, e tantas reuniões extraordinárias quantas forem julgadas convenientes, a qualquer tempo.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente, através de carta simples, com a comprovada recepção pelos Conselheiros destinatários, da qual constará dia, local e hora da sua realização, bem como a pauta para apreciação e deliberações, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data da realização das reuniões.

Art. 26º. Os membros do Conselho de Administração, com exceção do representante dos Empregados, em qualquer condição ou por qualquer razão, não poderão exercer atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, no INSTITUTO CRESCER COM META, bem como dele receber qualquer benefício ou vantagem, de forma pessoal ou coletiva.

Art. 27º. É vedado a Conselheiro investido do competente mandato integrar a diretoria executiva no INSTITUTO CRESCER COM META devendo, para tanto, renunciarem previamente ao respectivo mandato de Conselheiro;

Art. 28º. O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria de seus integrantes, que também elegerá o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com mandatos fixados em 12 (doze) meses, admitida a reeleição.

Art. 29º. O dirigente máximo da organização social deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sendo facultada a presença de outros dirigentes, todos sem direito a voto.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30º. O Conselho de Administração possui, com exclusividade, atribuições normativas e de controle básico, nelas incluídas:

- I. Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da entidade, guardando conformidade com a Lei n° 6.043/2011, do Estado do Rio de Janeiro;
- II. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da entidade;
- III. Aprovar a proposta de trabalho do INSTITUTO CRESCER COM META, para o fim de celebração de contratos de gestão;
- IV. Designar os membros da Diretoria Executiva e/ou propor, à Assembleia Geral, a sua destituição;
- V. Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO CRESCER COM META, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, os cargos e respectivas competências;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- VII. Aprovar e encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde, órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela diretoria executiva;
- VIII. Aprovar, por maioria de seus membros:
 1. As normas de recrutamento e seleção de pessoal pelo INSTITUTO CRESCER COM META, e o plano de cargos, salários e benefícios;
 2. As normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;
 3. A proposta de alteração estatutária e de extinção do INSTITUTO CRESCER COM META.
- IX. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva do INSTITUTO CRESCER COM META;
- X. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- XI. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que não poderá exceder o subsídio do Governador, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, caso seja decidida tal remuneração pelo mesmo Conselho;
- XII. Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, a cada início de mandato, ou por renúncia dos mesmos a qualquer tempo, admitida a reeleição;
- XIII. Eleger, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração, conforme vier a ser definido pelo Conselho e nos termos deste Estatuto;
- XIV. Dar ciência aos Associados, quando couber, das deliberações do Conselho de Administração, assim como dos procedimentos adotados pela Diretoria Executiva, que possam afetar diretamente os interesses dos Mesmos;

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31º. A Assembleia Geral, órgão de deliberação do INSTITUTO CRESCER COM META, é constituída pela reunião dos Associados, das diversas categorias, regularmente admitidos no quadro social, que estejam em dia com suas obrigações legais e estatutárias, em condições de exercer seu direito de voto.

Art. 32º. A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que for regularmente convocada, na forma deste Estatuto, pela Presidência do INSTITUTO CRESCER COM META pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, por requisição de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias, para deliberar sobre os assuntos que serão indicados nas respectivas pautas de convocações.

Art. 33º. Tais convocações deverão ser realizadas por intermédio de Edital apropriado, afixado em lugar visível do seu estabelecimento sede, bem como no das filiais, se houver, e sempre que possível publicado em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da realização da Assembleia e indicará, no mínimo: o dia, a hora, e o local da realização, bem como a pauta para deliberação, estampando todos os assuntos a serem tratados na respectiva Assembleia.

Art. 34º. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do INSTITUTO CRESCER COM META ou por seu substituto eventual, que designará um dos presentes, com a aquiescência dos demais, para exercer as funções de secretário, o qual deverá passar a termo todas as deliberações ocorridas durante os trabalhos e lavrará a competente Ata, que ao final será assinada por ambos, ou seja, pelo presidente e pelo secretário da Assembleia, para que surta os devidos e legais efeitos.

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 35º. Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:

- I. Indicar membros para integrarem o Conselho de Administração, na proporção de 40% a 50% (quarenta por cento a cinquenta por cento), conforme for definido pelo Conselho de Administração, tanto em sua composição inicial quanto no caso de vacância de cargos, em razão da renúncia ou do término dos mandatos daqueles que forem indicados pela Assembleia, por sua competência estatutária, conforme previsto no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei Estadual nº 6.043/2011, do Estado do Rio de Janeiro;
- II. Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva, por proposição do Conselho de Administração, conforme previsto no art. 6º, inciso IV, alínea "d", da Lei Estadual nº 6.043/2011, do Estado do Rio de Janeiro;
- III. Deliberar sobre qualquer outra matéria que esteja fora da competência exclusiva do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
- IV. Aprovar as contas do Instituto;
- V. Será necessário o quórum de 100% dos associados para alterar o Estatuto;
- VI. Será necessário 100% dos associados para destituir os Administradores;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36º. A Diretoria Executiva é o órgão de direção do INSTITUTO CRESCER COM META e será composta por 4 (quatro) membros eleitos pelo Conselho de Administração, dentre associados ou não, para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição por igual período, e terá a seguinte composição:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Tesoureiro
- IV. Secretário Geral

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria Executiva poderão receber remuneração, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, em valores a serem fixados pelo mesmo Conselho, dentro dos parâmetros do mercado.

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva poderá contratar, se necessário, um profissional de mercado para atuar como gestor executivo da Associação, para elaboração e execução de projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto, respeitada a legislação em vigor e com salários compatíveis com a função, "ad referendum" do Conselho de Administração.

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37º. São atribuições da Diretoria Executiva do INSTITUTO CRESCER COM META:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, respeitadas as devidas competências específicas;
- II. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas, para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- III. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV. Cumprir e fazer cumprir todos os requisitos estabelecidos nos Contratos de Gestão que vierem a ser firmados com os órgãos públicos, dentre os quais a Secretaria de Estado de Saúde, do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- V. Elaborar e submeter anualmente à apreciação e deliberação do Conselho de Administração a respectiva prestação de contas do exercício, acompanhada de relatório específico, balanço anual e parecer contábil;

- VI. Reunir-se com instituições públicas e/ou privadas para mútua colaboração em atividades que integrem o o. Entidade, promovendo, para tanto, a celebração de convênios e/ou contratos, atentando para a obtenção de auxílios que venham a favorecer o desenvolvimento das atividades da Instituição;
- VII. Submeter à homologação do Conselho de Administração a admissão e exclusão de Associados;
- VIII. Contratar e demitir empregados;
- IX. Contratar, sempre que julgada necessária, a realização de serviços técnicos e especializados de terceiros, bem como administrativos, para consecução dos objetivos da Instituição;
- X. Atender às solicitações dos órgãos de controle e de fiscalização externa, no que concerne à documentação fiscal, financeira e patrimonial do Instituto;
- XI. Praticar todos os demais atos necessários à gestão administrativa e financeira do Instituto, referendados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Cada Diretor responderá individualmente pelos atos praticados.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38º. Compete ao Presidente do INSTITUTO CRESCER COM META, dirigente executivo máximo do INSTITUTO CRESCER COM META:

- I. Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente; o presente Estatuto Social, e as deliberações do Conselho de Administração e, quando for o caso, da Assembleia Geral;
- III. Articular a integração das ações político-administrativas do Conselho de Administração;
- IV. Solicitar ao Conselho de Administração a realização de reunião extraordinária, quando julgada necessária e relevante,
- V. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, assim como dos Associados em Assembleias Gerais, quando entender cabíveis;
- VI. Assinar Contratos de Gestão aprovados pelo Conselho de Administração e respectivos atos de execução;
- VII. Celebrar convênios e assinar os demais contratos e documentos em geral, firmados pelo Instituto;
- VIII. Autorizar despesas e ordenar pagamentos;
- IX. Assinar recibos e dar quitação de pagamentos e encargos;
- X. Movimentar, juntamente com um dos demais Diretores, as contas abertas pelo Instituto em estabelecimentos bancários, de crédito e afins;
- XI. Admitir e dispensar empregados e sobre eles exercer o poder hierárquico;
- XII. Propor ao Conselho de Administração a mudança da localização da sede social, bem como a criação de filiais necessárias ao desempenho das atividades do Instituto;
- XIII. Praticar, enfim, todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais.

§ 1º O Diretor Presidente deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sempre que convocado para tal, sem direito a voto.

§ 2º Caso os diretores do Instituto venham a participar de mais de uma entidade regida pela Lei Estadual nº 6.043 de 2011, somente receberão remuneração por uma delas, e desde que aprovada tal remuneração pelo Conselho de Administração;

Art. 39º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas, afastamentos, licenças e impedimentos, assumindo todas as atribuições de sua competência, bem como praticar todos atos por Ele delegados;
- II. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância do cargo, até a nomeação do substituto definitivo;
- III. Auxiliar e assessorar o Presidente em suas funções;
- IV. Movimentar, juntamente com o Presidente ou com o Tesoureiro, as contas abertas pelo Instituto em estabelecimentos bancários, de crédito e afins;
- V. Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente e/ou pelo Conselho de Administração.

Art. 40º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Assessorar o Presidente em suas funções, auxiliando no que couber para o melhor desempenho das atribuições inerentes ao cumprimento dos objetivos do Instituto, substituindo-O, quando necessário, nas suas ausências e impedimentos, concomitantemente com as ausências e impedimentos do Vice-Presidente;
- II. Assinar, juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente, todos os documentos de movimentação bancária, financeira e contratual;
- III. Coordenar a execução das atividades administrativas do INSTITUTO CRESCER COM META com vistas à sua melhor operacionalização, inclusive as relacionadas a gestão de recursos humanos;
- IV. Coordenar as atividades inerentes à secretaria da Diretoria Executiva;

- VI. Elaborar Relatório de Execução de Contratos de Gestão firmados pelo Instituto; Providenciar a publicação, anualmente, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, dos resumos dos Balanços e Relatórios Financeiros elaborados, juntamente com os Relatórios de Execução, de Contratos de Gestão firmados com o Estado, citados na alínea anterior;
- VII. Gerenciar o fluxo e planejamento financeiro, e todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das normas contábeis, trabalhistas e fiscais;
- VIII. Apresentar anualmente as contas e balanços para aprovação do Conselho de Administração;
- IX. Controlar o patrimônio e suprimentos; definir a política de compras; supervisionar o controle físico do patrimônio e definir critérios de armazenamento;
- X. Reavaliar o planejamento e executar o controle de pessoal;
- XI. Cumprir o Estatuto Social e seguir os ditames do Regulamento de Recursos Humanos e demais documentos da Associação;
- XII. Executar todas as demais tarefas afetas à área administrativa e financeira, que lhe forem determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Art. 41º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Manter organizada a Secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 42º. A contratação de obrigações pelo Instituto, bem como a assinatura de todos os expedientes financeiros, serão sempre realizados pelo Diretor Presidente, conjuntamente com um dos dois outros Diretores, na seguinte ordem preferencial: Vice-Presidente e Tesoureiro.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43º. A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º. O Exercício fiscal encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do INSTITUTO CRESCER COM META, em conformidade com as disposições legais vigentes.

Art. 45º. O INSTITUTO CRESCER COM META fará publicar na imprensa local, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura de Contratos de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução dos respectivos Contratos, assim como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 46º. O INSTITUTO CRESCER COM META tem prazo de duração ilimitado e indeterminado, podendo ser extinto a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, mediante a aprovação feita pela maioria dos seus Conselheiros, na proporção de dois terços de seus integrantes, em reunião especificamente convocada para tal finalidade.

Art. 47º. O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação do Conselho de Administração em reunião convocada especificamente para tal finalidade, "Ad referendum da Assembléia Geral com aprovação de 100% dos associados presentes"

Art. 48º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, em reunião convocada para tal finalidade, dentre outras.

Rio de Janeiro, 05 de Janeiro de 2017

Mauro Moraes Macedo
 Mauro Moraes Macedo
 Presidente da Assembleia
 CIC/MF 594.163.437-49
 RG 04230400-6

Alex Sandre Ramos da Silva
 Alex Sandre Ramos da Silva
 Secretário da Assembleia
 CIC/MF nº 126.376.117-82
 RG 21970475-6

24º OFÍCIO DE NOTAS José Mario Pinheiro Pinto 089607AC497878
 Avenida Almirante Barros, 139 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-8021

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE
 MAURO MORAES MACEDO
 Valor total: 7,14
 Rio de Janeiro 28/08/2017 ROMILIO ASSUNÇÃO E M...
 OFÍCIO NOTARIAL
 Rua Rodrigo de Freitas Ribeiro
 Escrivão Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÓPIA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Comarca da Capital do Rio de Janeiro
 Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
 Matr. 200579
 201708031244167 18/09/2017
 Emol: 78,84 Tributo: 26,80
Selo: EBZK 22181 YOJ
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
 Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Almir F. da Silva
 Almir F. da Silva
 Oficial Substituto

CÓPIA DE JANEIRO

24º 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607AC487635
 Avenida Amiralta Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRM(A)S DE
 ALEX SANDRE RAMOS DA SILVA

Valor total: 7,14
 Rio de Janeiro, 28/08/2017. ROMULO ASSUNÇÃO FORTIN
 CFX64807-BIU
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO NOTARIAL
 Romulo Assunção Fortin
 Esposamente Autorizado

RECONHECIMENTO DE FIRMA

AAA 7333125